



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2023

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clóvis Dal Piva e a empresa LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE, inscrita no CNPJ sob nº 10.953.996/0001-03, com sede na Rua Clevelândia, nº 48-E, Sala 05, Chapecó-SC, representada neste ato, pelo seu presidente, Senhor Sidinei Dal Piva, inscrito(a) no CPF sob nº 732.422.689-20, em face da classificação das propostas apresentadas, da homologação pela autoridade competente, RESOLVEM Registrar os Preços para possível compra do objeto do Edital em referência, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e das demais normas legais aplicáveis, na seguinte forma:

A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da Ata de Registro de Preços após a assinatura desta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO GUATAMBU-SC, conforme especificações constantes abaixo:

Relação de Itens e valores;

Itens por licitantes vencedores e total adjudicado

3664 - LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE (10.953.996/0001-03)

| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Marca | Quantidade | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
|------|--|--------------|------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 21114 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL NAS DIVERSAS CATEGORIAS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITRO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTSAL NAS DIVERSAS CATEGORIAS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO. | JG | LIGA OESTE | 200 | 248,00 | 49.600,00 |
| 2 | 21117 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SETE NAS DIVERSAS CATEGORIAS COM EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁR SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL SETE NAS DIVERSAS CATEGORIAS COM EQUIPE COMPOSTA POR 02 ÁRBITROS E 01 MESÁRIO. | JG | LIGA OESTE | 200 | 250,53 | 50.106,00 |
| 3 | 21118 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO NAS | JG | LIGA OESTE | 90 | 401,50 | 36.135,00 |

Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu SC – CEP: 89.817-000

E-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br | Site: www.guatambu.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3336-0102



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

| | | | | | | |
|---------------------|--|----|------------|-----|--------|------------|
| | DIVERSAS CATEGORIAS, COM EQUIPE COMPOSTA POR SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE FUTEBOL DE CAMPO NAS DIVERSAS CATEGORIAS, COM EQUIPE COMPOSTA POR 01 ÁRBITRO, 01 MESÁRIO E 02 BANDEIRINHAS. | | | | | |
| 4 | 31120 - SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE BOCHA RAFA VOLLO, COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO SERVIÇO DE ARBITRAGEM DE JOGOS DE BOCHA RAFA VOLLO, COMPOSTO POR 01 ÁRBITRO | JG | LIGA OESTE | 150 | 152,10 | 22.815,00 |
| Total (R\$): | | | | | | 158.656,00 |

Resumo dos licitantes vencedores

| Fornecedor | Item | Valor total (R\$) |
|-----------------------------------|------------|-------------------|
| 3664 - LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE | 1, 2, 3, 4 | 158.656,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Ata de Registro de Preços terá vigência de um (01) ano a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUATAMBU não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Ficará responsável pela fiscalização do objeto deste processo, servidor público Municipal designado através de ato interno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelas Secretarias Municipais, e seus departamentos, desde que autorizados pelo PREFEITO MUNICIPAL DE GUATAMBU.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma da Secretaria requisitante, que será emitida com até dois dias de antecedência ao evento, efetuada através do envio da Autorização de Fornecimento, junto à Secretaria solicitante.

O local de entrega será conforme a autorização de fornecimento, localizada no município de Guatambu – SC.

Os materiais objeto desta licitação deverão ser recebidas definitivamente mediante aprovação pelo servidor responsável pela fiscalização, nos termos do art. 73, inc.II “b” da Lei federal nº8.666/93, desde que o objeto fornecido tenha sido regularmente aprovado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

A Contratada é responsável pelas normas de segurança durante o transporte e por qualquer ônus de frete durante a efetivação da entrega dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após recebimento e inspeção do objeto licitado pelo Responsável da Secretaria ou do órgão requisitante, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, através de depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pelo Município de Guatambu.

Subcláusula Primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todas as condições expressas no Edital de Pregão Presencial RP 22/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não celebrar o contrato.
- b) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d) Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- e) Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f) Comportar-se de modo inidôneo.
- g) Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do respectivo item.

O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislações aplicáveis, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) à solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE GUATAMBU.

Subcláusula Primeira. A emissão das ordens de fornecimento/serviço, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios – DOM SC, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 22/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de Chapecó-SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Guatambu SC, em 04 de julho de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

LIGA OESTE DE FUTEBOL SETE
CNPJ 10.953.996/0001-03

Testemunhas:

1) _____

2) _____